



Mensagem Nº /2026

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 724, de 29 de dezembro de 2022, a fim de adequar o prazo de pagamento e as sanções relativas às contribuições previdenciárias municipais aos padrões da legislação federal e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal de Bom Jesus (Lei nº 724/2022) para alinhar as regras de recolhimento das contribuições do regime próprio de previdência (IPASB) às diretrizes da legislação federal, especificamente a Lei nº 11.933/2009. A proposta estabelece o dia 20 do mês subsequente como prazo de vencimento das contribuições e substitui os encargos moratórios, trocando o índice de correção monetária do IPCA pelo INPC e reduzindo os juros de mora (de 1% para 0,40% ao mês) e a multa (de 2% para 1%). O objetivo é modernizar a gestão previdenciária municipal, conferindo maior previsibilidade, proporcionalidade e justiça fiscal, garantindo a sustentabilidade do fundo previdenciário e a segurança jurídica dos servidores.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2026.

Atenciosamente,

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

PROJETO DE LEI Nº ___ /2026

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 724, de 29 de dezembro de 2022, a fim de adequar o prazo de pagamento e as sanções relativas às contribuições previdenciárias municipais aos padrões da legislação federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - As contribuições incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB poderão ser pagas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único. Caso o dia 20 (vinte) recaia em dia não útil ou sem expediente bancário, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 2º - O não recolhimento das contribuições no prazo estabelecido no artigo anterior sujeitará os montantes devidos à atualização e aos acréscimos legais.

§ 1º - Para a apuração dos valores devidos, os montantes originais serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

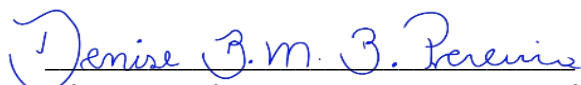
§ 2º - Sobre o valor atualizado monetariamente incidirão juros simples de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao mês.

§ 3º - Além dos juros, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor principal atualizado."

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 724, de 29 de dezembro de 2022, assim como toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2026.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb